

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal,

Tendo em vista a promulgação da Lei Ordinária nº 13.838, de 18 de janeiro de 2024, que obriga o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal por parte das empresas responsáveis, nos locais onde forem realizadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapaburacos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas, venho por meio deste indicativo sugerir que seja elaborado e publicado decreto regulamentando a referida lei.

A regulamentação é imprescindível para garantir que as empresas envolvidas no fornecimento de serviços essenciais, como telefonia, energia elétrica e esgoto, cumpram adequadamente suas obrigações em conformidade com a legislação municipal.

Além disso, uma regulamentação clara poderá especificar os prazos e procedimentos para o nivelamento das tampas e caixas de inspeção durante a execução de obras; a responsabilidade de fiscalização por parte dos órgãos competentes; multas e sanções aplicáveis em casos de descumprimento da lei, como também os critérios técnicos para garantir a segurança e acessibilidade nos locais em que as obras forem realizadas.

A ausência de um decreto regulamentador pode comprometer a efetividade da legislação, afetando a qualidade das obras públicas e a segurança dos pedestres e motoristas, uma vez que desnivelamentos de tampões e tampas metálicas podem causar acidentes e danificar veículos.

Não apenas, mas a necessidade dessa regulamentação e da efetiva aplicabilidade da lei promulgada, em razão dos acidentes ocorridos em razão da falta de nivelamento desses tampões.

Portanto, solicito a vossa atenção para a necessidade de regulamentação desta lei, a fim de promover uma implementação mais eficaz e coordenada, proporcionando melhorias no espaço urbano e na mobilidade da população.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 16/10/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0799178** e o código CRC **A865D7F8**.